



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO N° 321/19

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, e em seu anexo, a referida legislação traz um rol taxativo das atividades as quais há incidência do ISSQN;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal que dispõe sobre o Código Tributário, também traz a reprodução do texto da Lei Federal, mais precisamente em seu artigo 144, que inclusive, traz anexo semelhante ao da Lei Complementar Federal supramencionada;

CONSIDERANDO, portanto, que somente deverá incidir a cobrança do ISSQN, nas atividades elencadas nos anexos citados das referidas legislações, sendo que, a cobrança de imposto sobre atividades não mencionadas nos anexos encontram-se irregulares;

CONSIDERANDO que tivemos conhecimento sobre a cobrança de ISSQN sobre Condomínios Residenciais (atividade essa não abrangida pelos anexos, tanto da Lei Complementar Federal, quanto da Lei Municipal); e,

CONSIDERANDO que, se constatadas irregularidades, no tocante à impertinência das cobranças, as mesmas serão consideradas ilegais e passíveis de ressarcimento, sendo isso uma situação de bastante relevância, que exige uma atenção do Poder Público.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie o **Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a)** Atualmente, é cobrado em nosso município o ISSQN sobre condomínios residenciais e comerciais?
- b)** Em caso positivo, qual o embasamento legal para as referidas cobranças? (Solicitamos uma cópia dessa legislação).
- c)** Caso não haja embasamento para tais cobranças, os valores pagos pelos contribuintes serão resarcidos compulsoriamente?

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 22 de novembro de 2019.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
Vereadora